

Assimilada ... do Est. do AP
 Encaminhado por Ofício nº 1046/08-Seleq-AL
06/10/08
Rosalina



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Legistando com o Povo

VETADO
 Mensagem nº 0017/08-a
 Parcial Total
 Leitura em 03/14/2008
 Enc. p. Comissão de
 Em
 Votação em
 Mantido Rejeitado

APROVADO

Autor: DEP. KEKA CANTUÁRIA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0053/08-AL.

Data: 29/04/2008

Protocolo nº: 0581/08

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/04/08

33ª S. Ordinária

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ -CJR-AL	CDH	/ / -	/ -CDH-AL
COF	/ / -	/ -COF-AL	CAS	/ / -	/ -CAS-AL
CEC	/ / -	/ -CEC-AL	CAB	/ / -	/ -CAB-AL
CAP	/ / -	/ -CAP-AL	CPA	/ / -	/ -CPA-AL
CTO	/ / -	/ -CTO-AL	CMA	/ / -	/ -CMA-AL
CIC	/ / -	/ -CIC-AL	CREDE	/ / -	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ -CTUR-AL	CET	/ / -	/ -CET-AL

Observação:

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 29/04/08
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0058/2008 - AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º- Torna obrigatório por parte das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Amapá a exigência de atestado médico de aptidão física de seus alunos.

§ 1º O atestado será exigido no início de cada ano letivo, a todos os alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental.

§ 2º O atestado médico será de qualquer instituição pública ou privada e deverá ser anexado no histórico ou ficha do aluno.

§ 3º A não apresentação do atestado, a escola não poderá submeter o aluno a qualquer tipo de exercício físico.

Art. 2º- As escolas deverão promover periodicamente eventos que demonstrem formas de prevenir doenças cardiorrespiratórias.

Art. 3º - A não obediência da presente lei acarretará aos representantes das instituições as sanções previstas na legislação penal e civil vigente, caso algum aluno venha a sofrer dano em sua saúde, por conta desse descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 29 de abril de 2008.


CARLOS KEKA CANTUÁRIA
Deputado Estadual

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓTIPO GERAL

PROTÓTIPO Nº 0581/08

PROTÓTIPO EM 29/04/08 HORARIO 11:30

Servidor responsável Marilene Baia

JUSTIFICATIVA

Não só em atletas os problemas acontecem, pois todos estão sujeitos a algum distúrbio cardiopata ou outras enfermidades que podem acarretar conseqüências desagradáveis.

Os problemas respiratórios e cardíacos, além dos casos de hereditariedade e de má formação congênita podem ser detectados através de diagnósticos quando as pessoas se submetem a exames específicos.

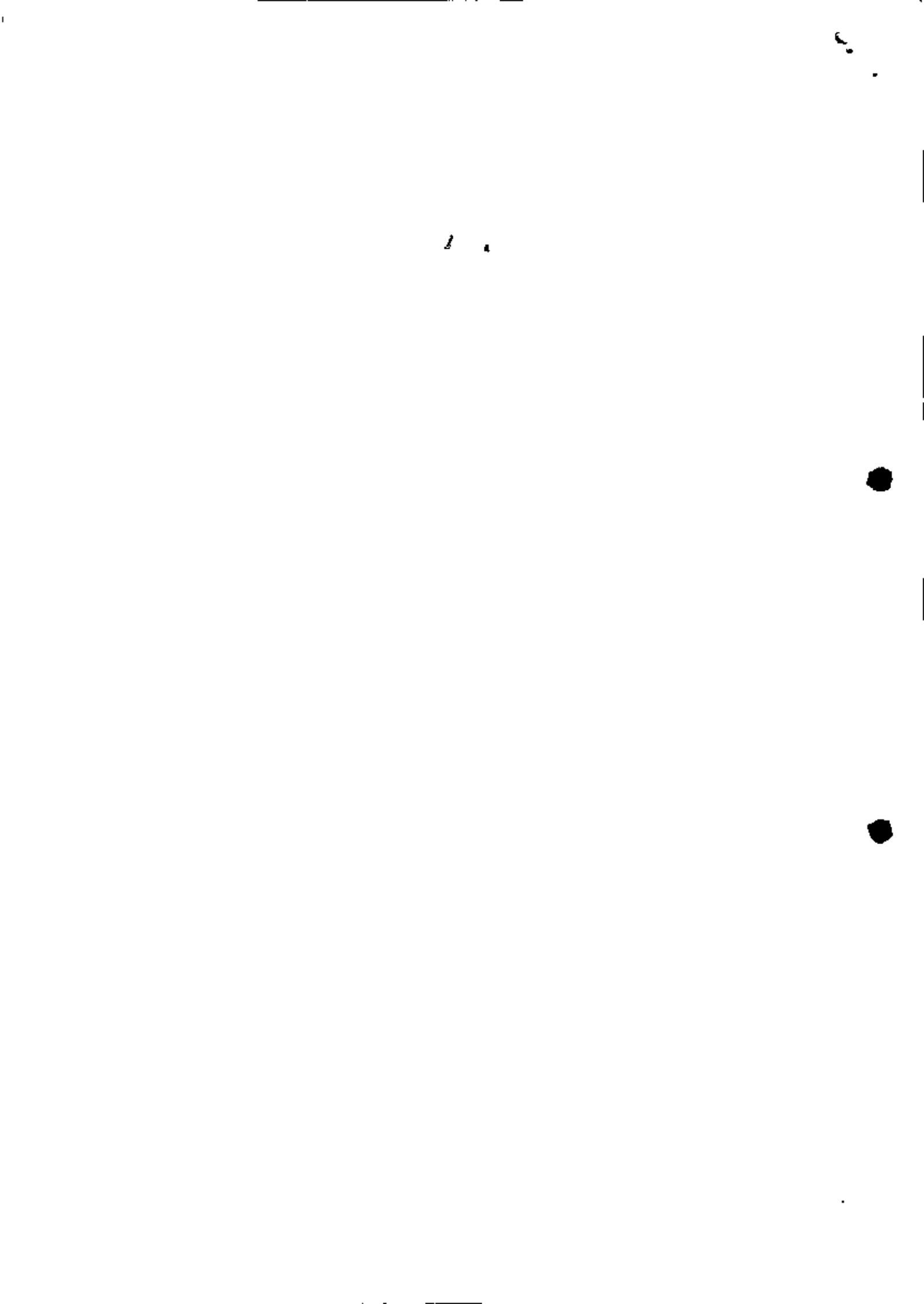
Assim, podemos ajudar a prevenir a sociedade principalmente crianças e adolescentes a prevenir-se de doenças que trarão prejuízos incalculáveis as famílias.

Com esse objetivo esperamos contar com apoio de todos os parlamentares.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 29 de abril de 2008.



CARLOS KEKA CANTUARIA
Deputado Estadual





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0580/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
6 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0057/08-AL	Cria Programa de Auxílio Bolsa, Pós Graduação Latu Sensu, Stricto Sensu e Doutorado aos Professores da Rede Pública do Estado do Amapá.	MICHEL JK
PROJETO DE LEI	0058/08-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0059/08-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e unidades de saúde do Estado, a fixarem em seus quadros de avisos, lista com nome dos médicos plantonistas, e dá outras providências.	FRANCISCA FAVACHO
PROJETO DE LEI	0060/08-AL	"Denomina Escola Estadual Adelano Nunes Lacerda a Escola Estadual Uruá".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

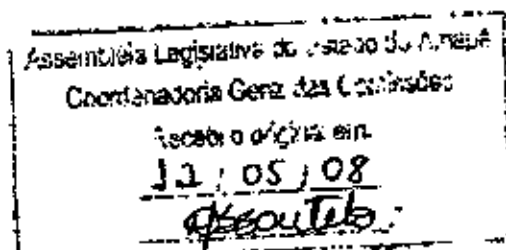
Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0058/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL
JK, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado,
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº. 0058/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.

Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 09 de junho de 2008.

Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº. 0117 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 09 de junho de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0117/08-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0058/08-AL.	AUTOR: Deputado KEKA CANTUÁRIA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. MICHEL JK

I – HISTÓRICO:

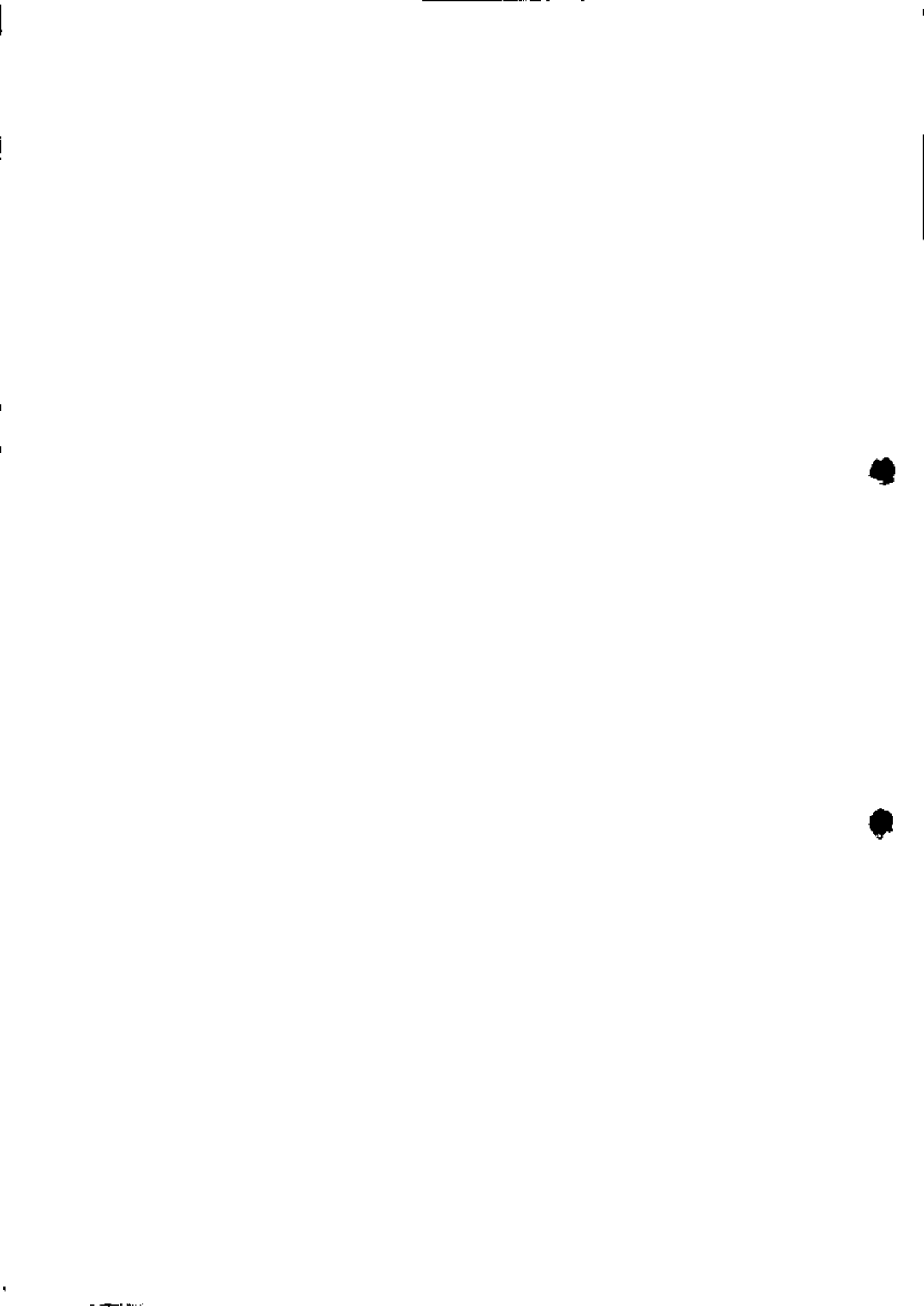
Veio-me por distribuição para emissão do competente parecer, o Projeto de Lei nº0058/08-AL, de iniciativa do Deputado Keka Cantuária, que cria a exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas.

A presente matéria visa fundamentalmente a prevenir os adolescentes e jovens estudantes de doenças que se não detectadas em tempo podem lhes acarretar graves prejuízos e, por conseqüência, às suas famílias.

De tal arte que o Projeto enquadra-se nas normas da boa técnica legislativa, não padecendo de defeitos que inviabilizem sua tramitação normal.

Tendo em vista a legislação federal em sua carta maior, o artigo 24 permite, por legislação concorrente, em seu inciso XII, a proteção e defesa da saúde. Portanto, esta proposição justifica-se por seu alto valor social e pela possibilidade de prevenção e proteção contra os males que possam surgir e afetar nossos adolescentes e jovens.

Ante ao exposto, rogo aos Ilustres Deputados que, após as análises e procedimentos de praxe, APROVEM a matéria por satisfazer os requisitos necessários e indispensáveis para a sua aprovação.




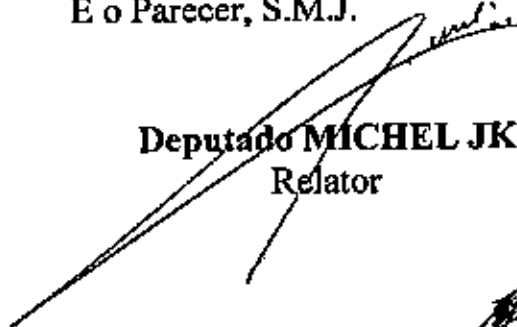


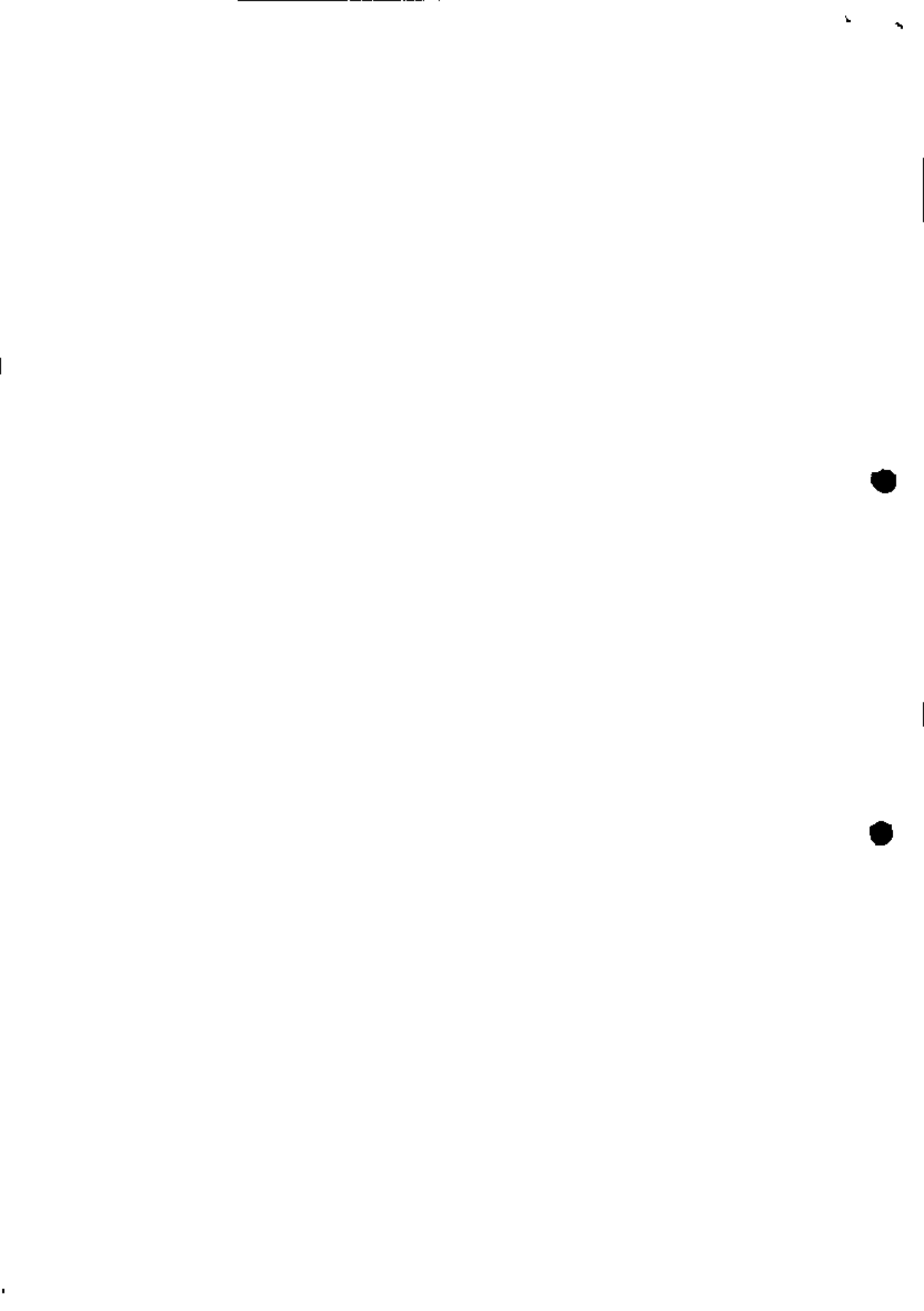
II – VOTO DO RELATOR:

Opino, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto em discussão.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado MICHEL JK
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0058/08-AL.

Macapá, 09 de junho de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

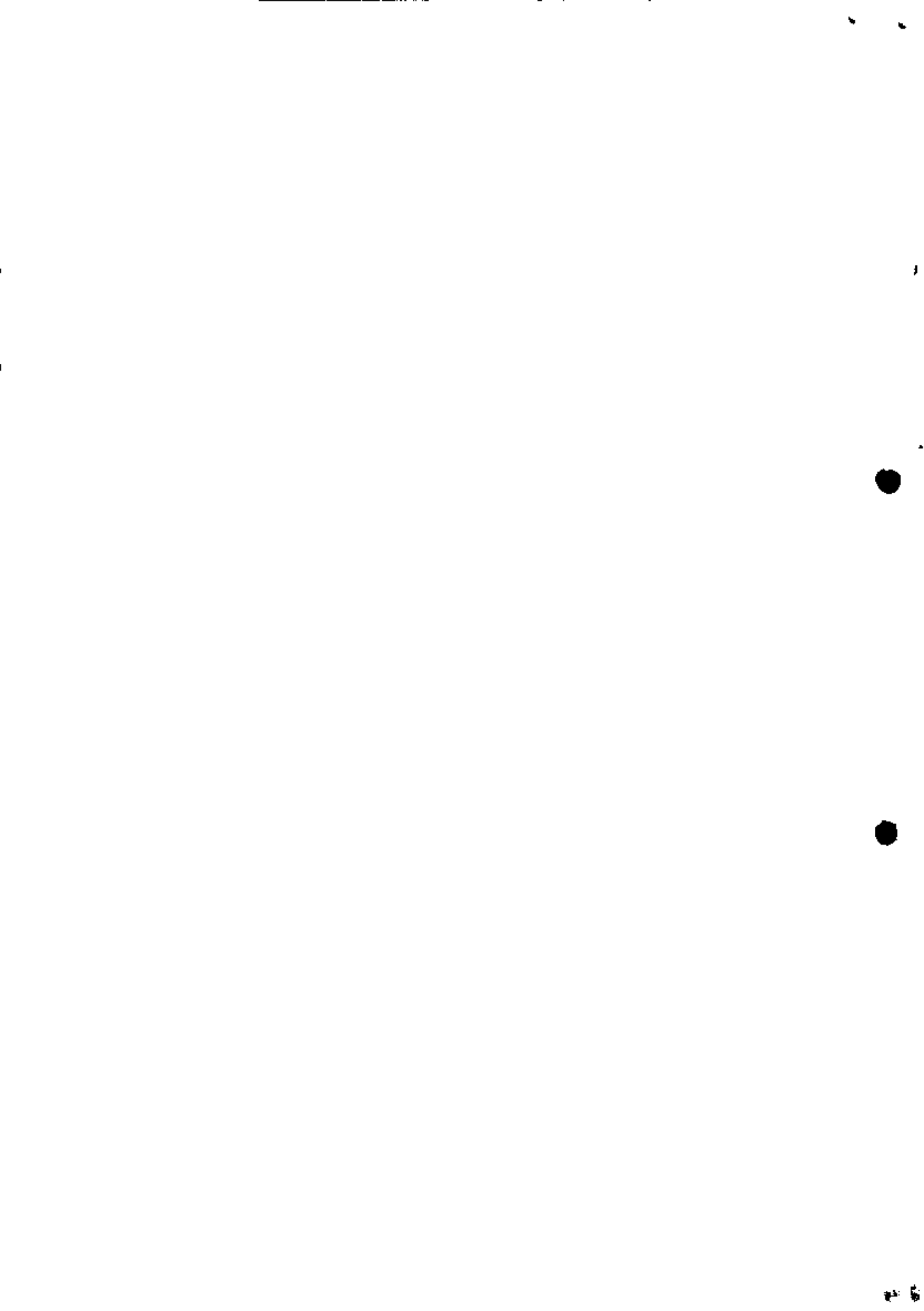
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0047/08-CJR-AL

Macapá-AP,
13 de agosto de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0079/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0048/08-AL	Dispõe sobre a criação de cursos livres de línguas Francesa, Inglesa e Espanhola, na Universidade Estadual do Amapá - UEAP, na forma como o especifica.
0117/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0058/08-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.
0135/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0067/08-AL	"Institui o Dia 13 de setembro como o Dia do Pioneiro no Estado do Amapá".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões I AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL

Recebido a 13 de
Macapá, 13/08/2008

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0058/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0058/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 13 de agosto de 2008.

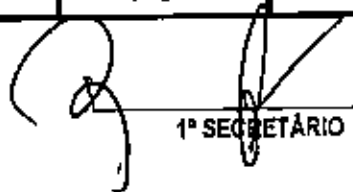
Presidente

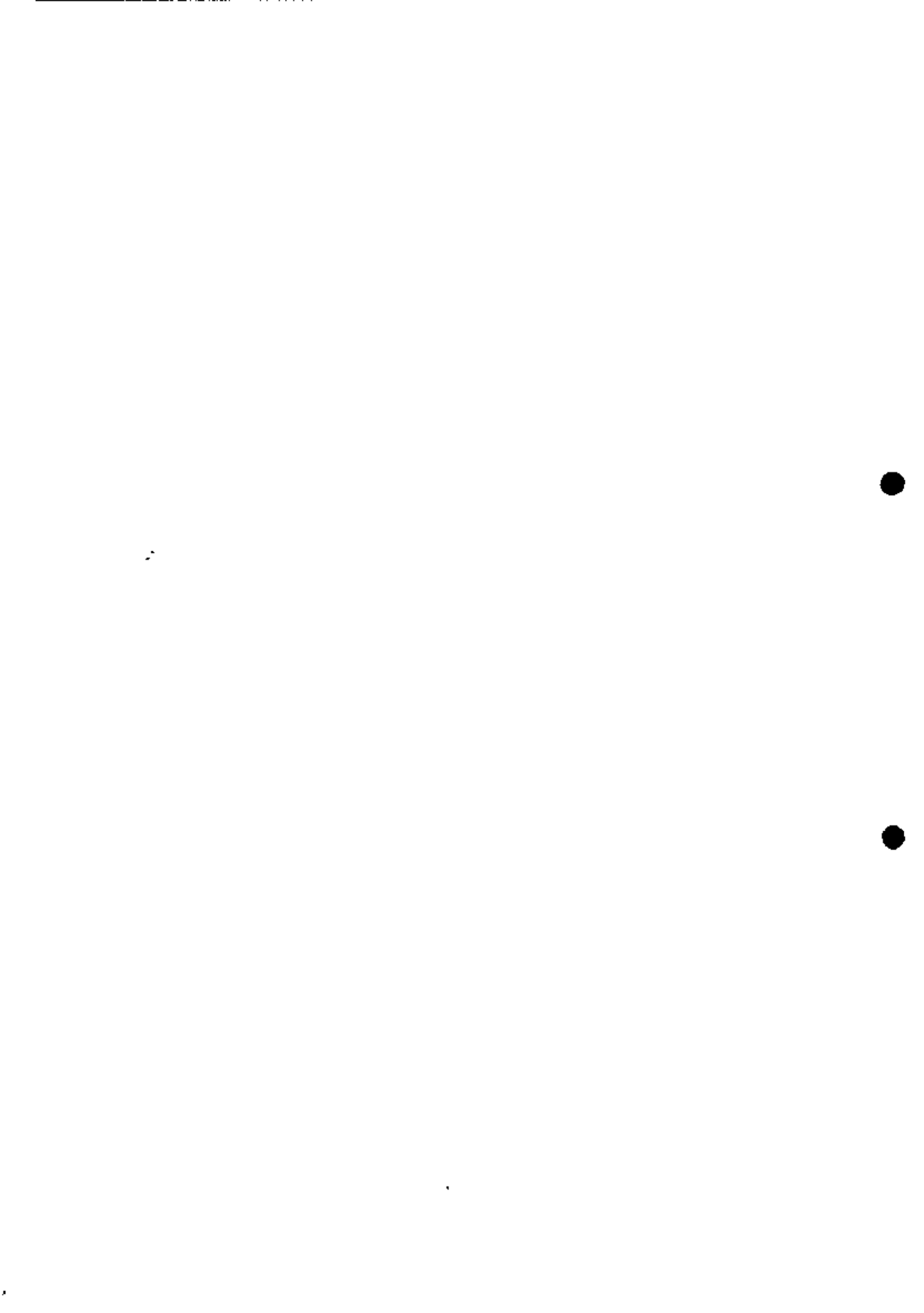


SESSÃO Nº. 62ª CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 29/09/2008.
 VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0157/08 - CGRM, referente ao Projeto de Lei nº 0058/08 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	.			X
CAMILO CAPIBERIBE PSB				X
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT				X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)				X
JÓRGE SOUZA PCB				X
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR				X
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT				X
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1ª SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1046/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 29 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

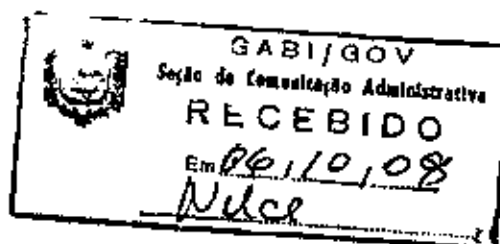
Senhor Governador,

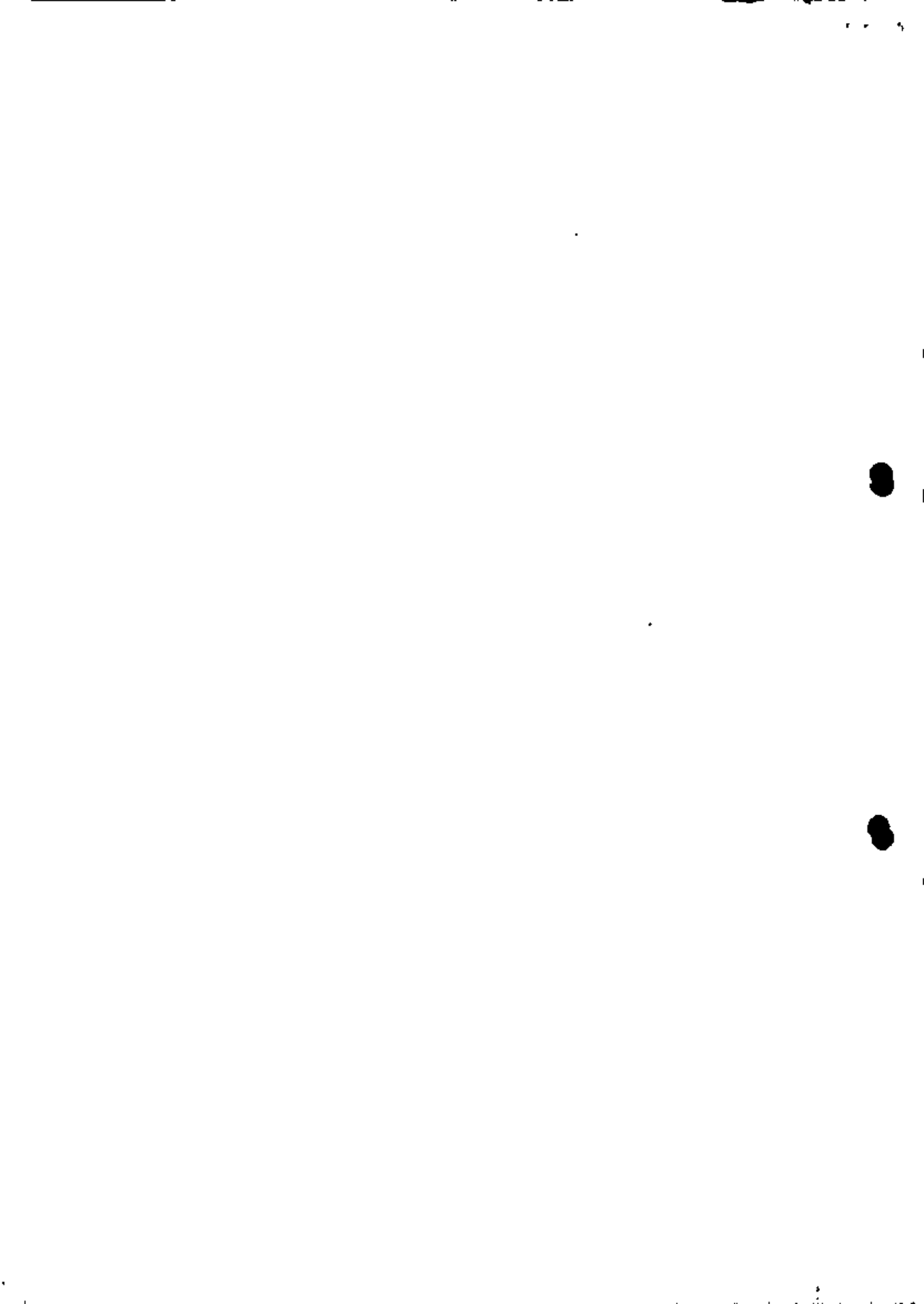
Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0058/08-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 29 de setembro de 2008.

Atenciosamente,


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N. 0058/08-AL
Autor: Deputado KEKA CANTUÁRIA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 29/09/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toma obrigatória, por parte das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Amapá, a exigência de atestado médico de aptidão física de seus alunos.

§ 1º. O atestado será exigido no início de cada ano letivo, a todos os alunos a partir da 5ª série do Ensino Fundamental.

§ 2º. O atestado médico será de qualquer instituição pública ou privada e deverá ser anexado no histórico ou ficha do aluno.

§ 3º. A não apresentação do atestado, a escola não poderá submeter o aluno a qualquer tipo de exercício físico.

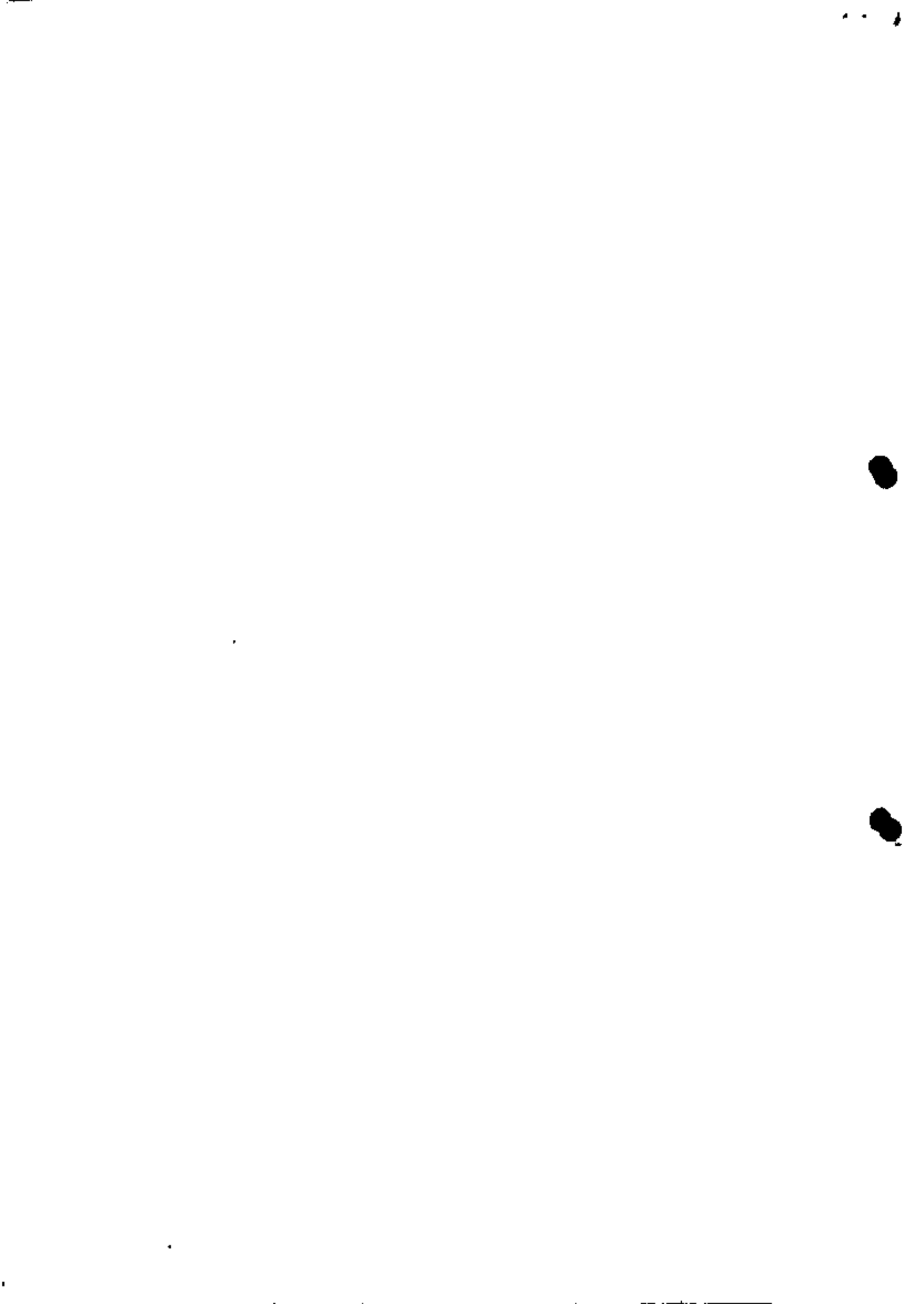
Art. 2º. As escolas deverão promover periodicamente eventos que demonstrem formas de prevenir doenças cardiorrespiratórias.

Art. 3º. A não obediência da presente Lei acarretará aos representantes das instituições as sanções previstas na legislação penal e civil vigente, caso algum aluno venha a sofrer dano em sua saúde, por conta desse descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 29 de setembro de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 147/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0058/08-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0058/08 - AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

É projeto de iniciativa parlamentar que obriga a exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá, projeto que tem idêntica redação do Projeto de Lei nº 100/2006, do Estado de São Paulo, que ainda está na ordem do dia para votação.

Em resumo, será exigido atestado médico de qualquer escola pública ou privada, no início de cada ano letivo, a todos os alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental, a que deve ser anexado ao histórico ou ficha do aluno, devendo as escolas promover eventos periódicos para prevenir doenças respiratórias.

O projeto tem por justificativa, situações veiculadas em mídia, que dão conta de mortes de adolescentes que passam mal no decorrer das aulas de educação física e, mais precisamente, a notícia de morte de um adolescente que passou mal e morreu, durante uma aula de educação física, do Estado de São Paulo, vítima de ataque fulminante do coração enquanto se exercitava. A direção da escola informou que não tinha conhecimento da doença do aluno. Eis o motivo que originou o projeto de lei.

Louvável o projeto, como instrumento de prevenção, mas não impedirá eventuais ocorrências, eis que é notória, também, o conhecimento de informações de atletas com indiscutível preparo físico, e que também são vítimas de mortes súbitas em campo, ocorrências de notório conhecimento no futebol brasileiro, por exemplo.

Além do mais, é sabido que, no Brasil, o princípio da legalidade expressa que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer, o que quer que seja, senão em virtude de lei, inteligência do inciso II, do art. 5º da CRFB.

O Estado não pode impor obrigações às instituições privadas de ensino, que são regidas pela Lei das Diretrizes e Bases e disposições normativas do Ministério da Educação.


Além, o ensino é livre à iniciativa privada, e deve atender a somente duas exigências constitucionais, na forma do art. 205 da CRFB: I)

cumprimento das normas gerais de educação nacional; II) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O art. 217 da Constituição Federal estabeleceu as diretrizes do desporto e não garante competência estadual para o tratamento da matéria. Além, é competência privativa da união legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, portanto, a obrigatoriedade constante do projeto de lei se apresenta inconstitucional, porque afronta o inciso XXIV, do art. 22 da CRFB.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentris, 24 de outubro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEIS

LEI Nº 1.267 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Autorizo o Poder Executivo a criar um Pólo Universitário da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no Município de Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Pólo Universitário da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no Município de Amapá.

Art. 2º A regulamentação institucional do assunto de que trata esta Lei se dará através de atos do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 047/08 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 00058/08-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0058/08 - AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências,, por **inconstitucionalidade**.

RAZÕES DO VETO:

É projeto de iniciativa parlamentar que obriga a exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá, projeto que tem idêntica redação do Projeto de Lei nº 100/2006, do Estado de São Paulo, que ainda está na ordem do dia para votação.

Em resumo, será exigido atestado médico de qualquer instituição pública ou privada, no início de cada ano letivo, a todos os alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental, e que deve ser anexado ao histórico ou ficha do aluno, devendo as escolas promover eventos periódicos para prevenir doenças cardiorespiratórias.

O projeto tem por justificativa, situações veiculadas em mídia, que dão conta de mortes de adolescentes que passam mal no decorrer das aulas de educação física e, mais precisamente, a notícia da morte de um adolescente que passou mal e morreu, durante uma aula de educação física, no Estado de São Paulo, vítima de ataque fulminante do coração enquanto se exercitava. A direção da escola informou que não tinha conhecimento da doença do aluno. Eis o motivo que originou o projeto de lei.

Louvável o projeto, como instrumento de prevenção, mas não impedirá eventuais ocorrências, eis que é notícia, também, o conhecimento de informações de atletas com indiscutível preparo físico, e que também são notícias de mortes súbitas em campo, ocorrências de notório conhecimento no futebol brasileiro, por exemplo.

Aliado a este fato, é sabido que, no Brasil, o princípio da legalidade expressa que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer, o

WM-

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 1087/08

PROTÓCOLO EM 30, 10, 08 HORÁRIO 08:48 Hs

SINISTRADO Roberto Marques
COPIA DO ORIGINAL ASSINATURA

que quer que seja, senão em virtude de lei, inteligência do inciso II, do art. 5º da CRFB.

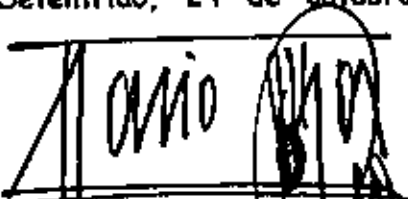
O Estado não pode impor obrigações às instituições privadas de ensino, que são regidas pela Lei de Diretrizes e Bases e disposições normativas do Ministério da Educação.

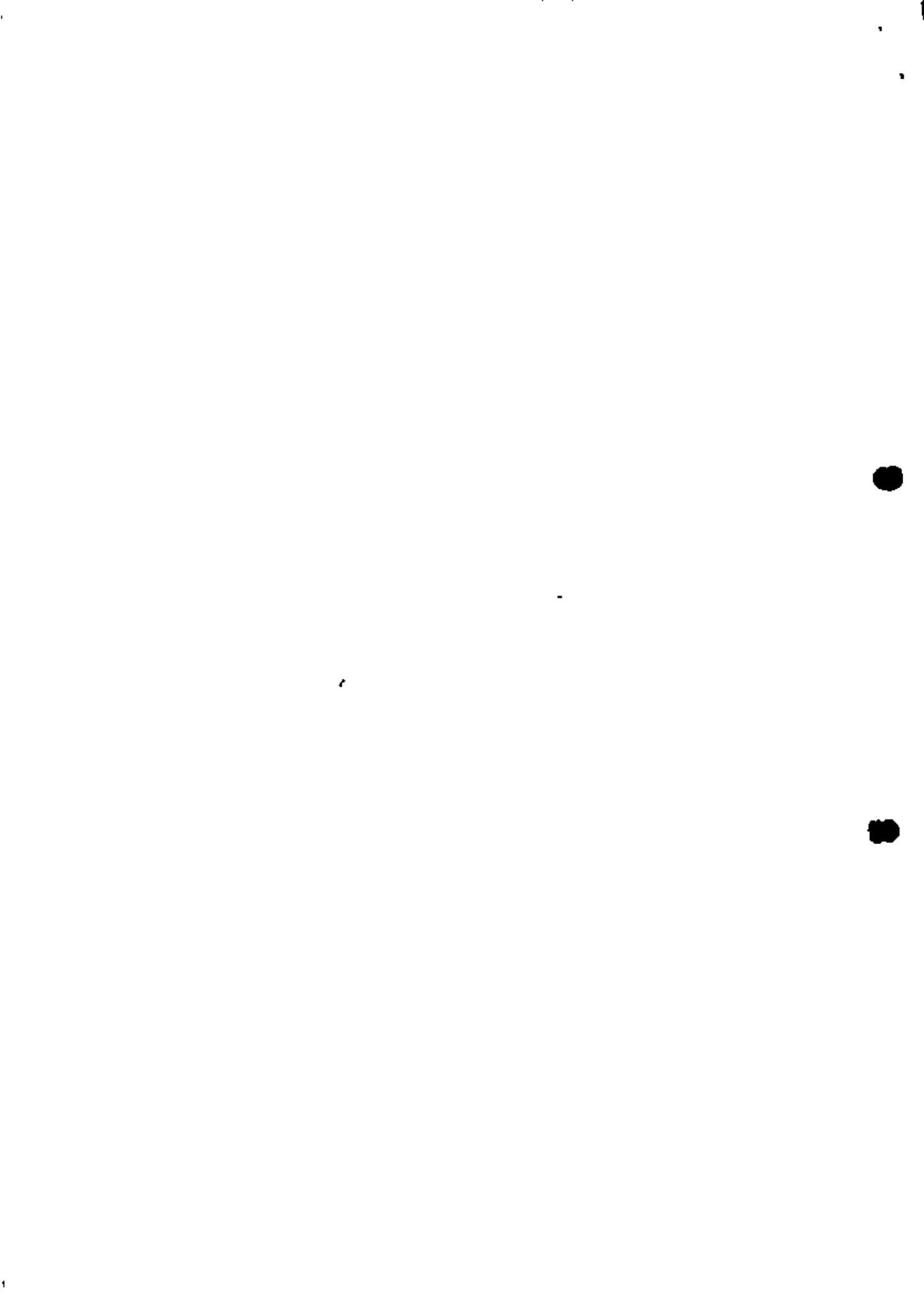
Aliás, o ensino é livre à iniciativa privada, e deve atender a somente duas exigências constitucionais, na forma do art. 205 da CRFB: I) cumprimento das normas gerais da educação nacional; II) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O art. 217 da Constituição Federal estabelece as diretrizes do desporto e não garante competência estadual para o trato da matéria. Aliás, é competência privativa da união legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, portanto, a obrigatoriedade constante do projeto de lei se apresenta inconstitucional, porque afronta o inciso XXIV, do art. 22 da CRFB.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 24 de outubro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1172/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
13 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0047/08-GEA	Veta Total o Projeto Lei nº 0058/08-AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0080/08-AL	Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia do Cerimonialista	ISAAC ALCOLUMBRE
PROJETO DECRETO LEG	0033/08-AL	Fica revogado o Título de Cidadão Amapaense de EIKE FUHRKEN BATISTA, concedido pelo Decreto Legislativo nº 0323, de 10/09/2007.	RUY SMITH

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebi o original
em 13/11/2008
S. Alcântara





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente
MENSAGEM n°. 0047/08-GEA, do que para constar lavrei o
presente termo.

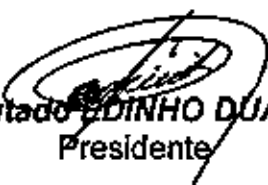
Macapá-AP, 13 de novembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribui a presente **MENSAGEM** ao Deputado
MANOEL MANDI, para relatar a matéria.

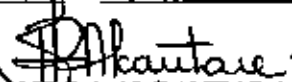
Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.


Deputado **DINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **MENSAGEM** ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM nº. 0047/08-
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a
presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2008.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº
0181 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0181/08- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 047/08-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0058/08-AL, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Manoel Mandi

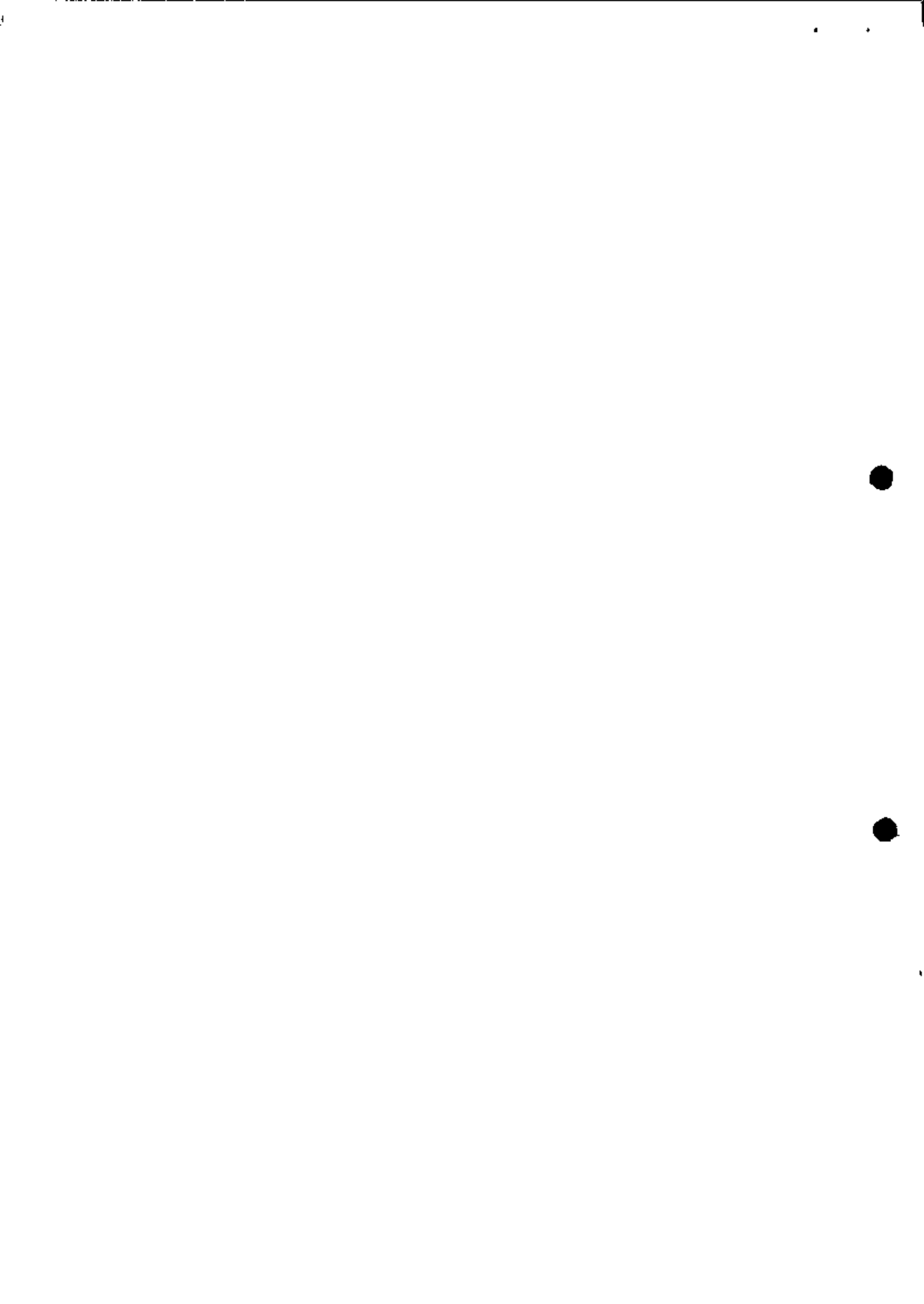
I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre a Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº. 0058/08-AL, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física aos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá.

Em suas razões de veto, o Chefe do Poder Executivo alega que o Projeto de Lei é inconstitucional por ferir o princípio da legalidade expressa, previsto na Constituição Federal, no Art. 5º, inciso II, de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei e que o Estado não pode impor obrigações às instituições privadas de ensino, que são regidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e disposições normativas do Ministério da Educação, além do que, o ensino é livre à iniciativa privada, e deve atender a somente duas exigências constitucionais, na forma do art. 205 da Carta Magna: I) cumprimento das normas gerais da educação nacional; II) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Com relação a arguição da inconstitucionalidade relacionada ao princípio da legalidade expressa, nota-se que não pode prosperar, haja vista que esse é o objetivo do Projeto de Lei vetado, o de normatizar a realização do exame.

Quanto a alegação de que o Projeto agride o princípio da livre iniciativa, e que o Estado não pode impor obrigações às instituições privadas de ensino, que não estejam regidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação,





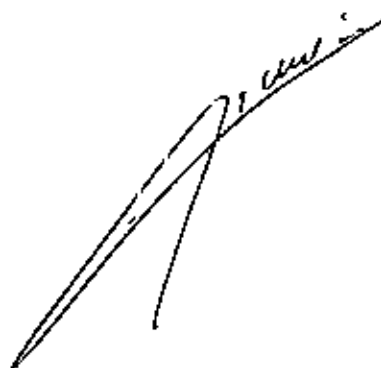
também não podem prosperar, eis que a proposição em nenhum momento interfere nessa relação e mais, a iniciativa de legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, é concorrente, segundo disposto no inciso IX, do Art. 24, da Constituição Federal. Desse modo, o que se costuma denominar de iniciativa concorrente é aquela partilhada pelo Parlamento e o Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto, ora vetado.

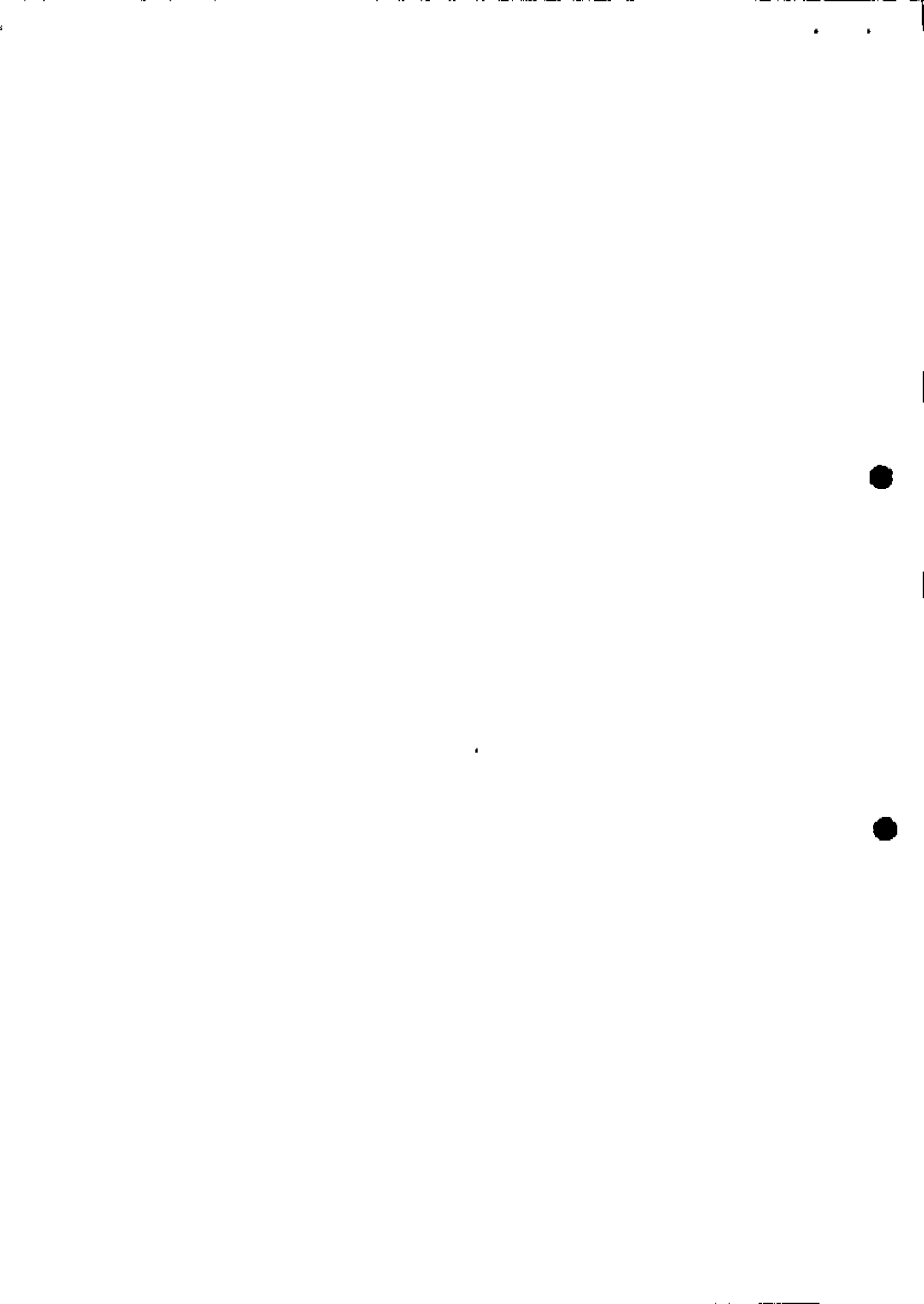
II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **REJEIÇÃO** do veto, encaminhado através da Mensagem nº 047/08-GEA.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **MANOEL MANDI**
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem de Veto nº 047/08-GEA.

Macapá, de de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

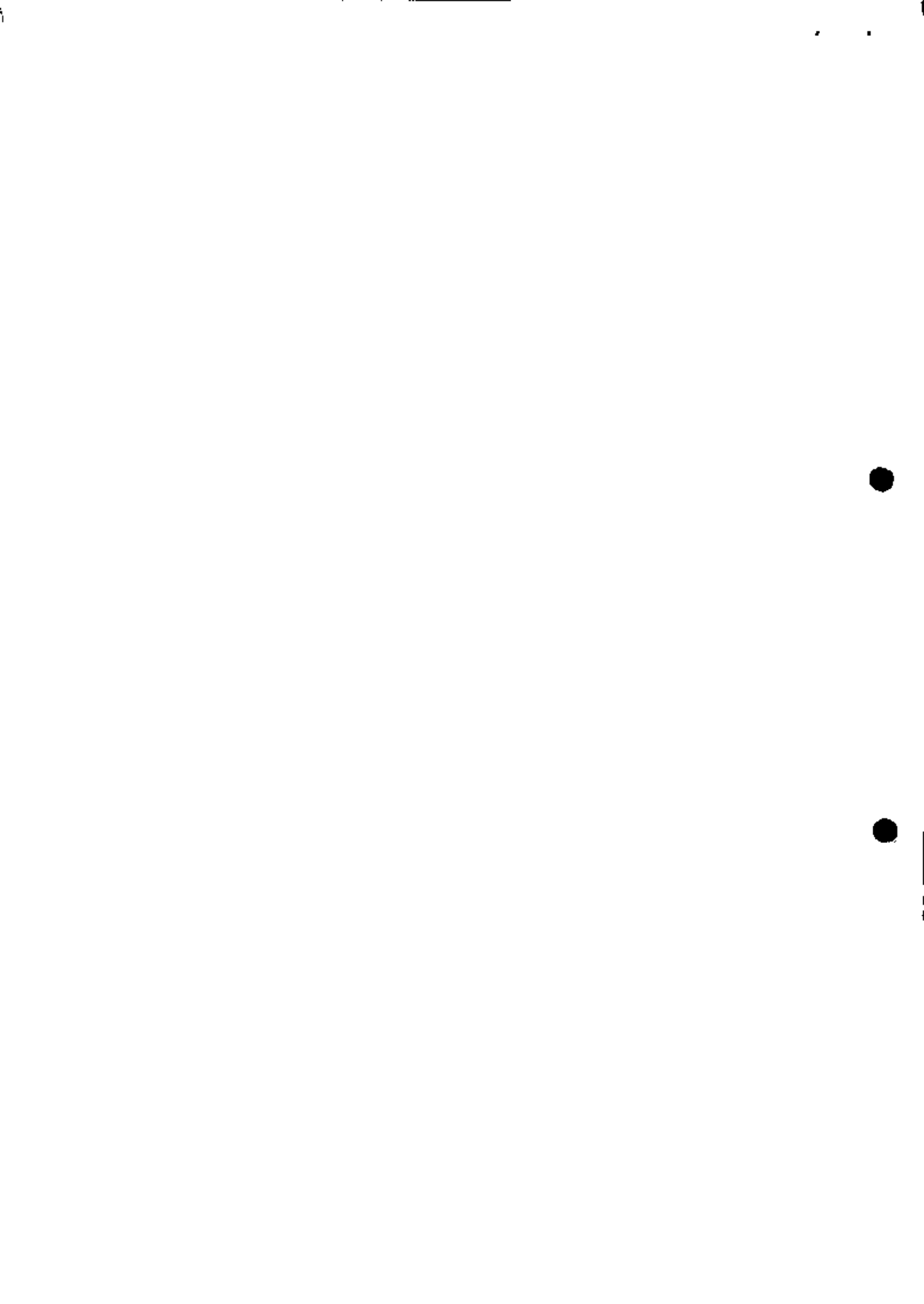
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0097/08-CJR-AL

Macapá-AP,
31 de dezembro de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0121/08-CJR-AL	MENSAGEM	0018/08-GEA	Veto Total ao PL nº 0028/08-AL, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que proíbe o Poder Executivo Estadual a prover indenização de qualquer espécie reivindicatória ou não a áreas provenientes de invasão.
0169/08-CJR-AL	MENSAGEM	0040/08-GEA	Veto total ao PL 0036/05-AL, de autoria do Deputado Ruy Smith, que estabelece critérios para divulgação de gabaritos e resultados de concursos públicos e dá outras providências.
0181/08-CJR-AL	MENSAGEM	0047/08-GEA	Veto Total o Projeto Lei nº 0058/08-AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de atestado médico de aptidão física nos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá e dá outras providências.
0190/08-CJR-AL	MENSAGEM	0049/08-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0033/08-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa "Terceira idade mais saudável" destinado às pessoas com mais de 60 anos de idade, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Recebido
31/12/08
C. [Assinatura]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0058/08-AL

DESPACHO

Instruída a Mensagem nº 0047/08-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 11 de março de 2009.

Presidente

